DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5867/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/5067/2020
PROTOCOLO	: 2037440
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA
ORD. DE DESPESAS	: MARIA PAULA PINHEIRO MELO
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2020
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE TIRAS REAGENTES PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR E INSUMOS FARMACÊUTICOS (LANCETAS PARA PUNÇÃO DIGITAL E SERINGA COM AGULHA ACOPLADA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA 1 ML – CAIXA COM 100)
VALOR	: R$ 87.489,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE TIRAS REAGENTES PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR E INSUMOS FARMACÊUTICOS (LANCETAS PARA PUNÇÃO DIGITAL E SERINGA COM AGULHA ACOPLADA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA 1 ML – CAIXA COM 100) PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Pregão Presencial n.º 01/2020, celebrado pelo ***Fundo Municipal de Saúde de Bela Vista***, objetivando a aquisição de tiras reagentes para medição de glicemia capilar e insumos farmacêuticos (lancetas para punção digital e seringa com agulha acoplada para aplicação de insulina 1 ml – caixa com 100) para atender a Rede Municipal de Saúde, com valor estimado no montante de R$ 87.489,00.

Nesta fase processual, objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde, emitiu sua Análise ANA – 5163/2020, concluindo pela ***regularidade*** do procedimento de licitação e da

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 4ª PRC – 6066/2020, opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

Extrai-se do caderno processual que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade do procedimento licitatório.

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n° 01/2020 e da formalização da Ata de Registro de Preços n° 001/2020.

Compulsando os autos, verifica-se que o Pregão Presencial n° 01/2020 objetivou aquisição de tiras reagentes para medição de glicemia capilar e insumos farmacêuticos (lancetas para punção digital e seringa com agulha acoplada para

aplicação de insulina 1 ml – caixa com 100) para atender a Rede Municipal de Saúde.

O procedimento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos em espécies, em especial o Decreto Federal n.º 7.892/2013, Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal n.º 10.520/2002.

Desta forma, o pregão foi instruído com Termo de Referência (pp. 17-20), elaborado com base na pesquisa de mercado (pp. 07-16), justificativa da contratação e autorização pela autoridade competente (pp. 03), ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio e sua respectiva publicação (pp.22-24), divulgação em jornal regional, edital, e seus anexos, incluindo a minuta da ata (pp. 25-60), adesão de órgãos não participantes do registro de preços mediante prévia consulta ao Gerenciador da Ata (p. 68), parecer jurídico (p. 61-65), publicação do extrato do edital (p. 103-104), tratamento diferenciado e simplificado em relação a documentação exigida, bem como, a preferência em caso de empate (p. 68-70), documentos necessários para habilitação dos licitantes que apresentaram as melhores propostas (p. 105-178), certidões de regularidade fiscal (p.106-108, 127-129, 154-156), propostas apresentadas (p. 179-188), ata de deliberações e julgamento do procedimento licitatório (p. 189-193), Adjudicação do Pregoeiro (p. 196), Homologação do Ordenador de despesas (p. 196), publicação da imprensa (p. 197).

A formalização da Ata de Registro de Preços foi efetuada no valor previsto de R$ 87.489,00, com vigência de 12 meses a contar da data da publicação do extrato, tendo sido assinada pelo representante da administração e pelas licitantes classificadas. Os atos de gestão foram devidamente publicados na imprensa oficial em 05/03/2020 (p. 210), com atendimento as exigências previstas na Lei n° 8.666/93.

Observa-se que os prazos quanto à remessa dos documentos

obrigatórios foram cumpridos, em conformidade com a Resolução TCMS n° 88/2018.

Assim, por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos IV, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFS e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 01/2020 e da Ata de Registro de Preços nº 001/2020 (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK